

**RESOLUÇÃO N.º 003/2015**

**Dispõe sobre regras para a conciliação com devedores perante o Conselho.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.923, de 30 de janeiro de 2015, do COFECON, em especial o artigo 17 do mesmo ato normativo, e,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CORECONPR em Sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Para os devedores que efetuarem o pagamento do valor total do débito, após devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, à vista ou em até 30 (trinta) parcelas fixas, sempre com o pagamento das parcelas mediante Termo de Confissão de Dívida, será concedida isenção da multa e dos juros, conforme segue:

I - Pagamento em até 06 (seis) parcelas fixas com 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;

II - Pagamento de 07(sete) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III - Pagamento de 19 (dezenove) a 30(trinta) parcelas fixas, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

§1º - Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.

§2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e a inadimplência de 3(três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implicará o cancelamento imediato do parcelamento e a adoção pelo Conselho das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

§3º - o devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o seu saldo mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CORECON, através do endereço eletrônico [cobranca@coreconpr.org.br](mailto:cobranca@coreconpr.org.br) o envio do boleto, respectivo.

**Art. 2º** - O CORECONPR lançará sua campanha referente ao III Programa de Recuperação de Créditos por meio de comunicação via e-mail, site/redes sociais do CORECON, e correios.

Parágrafo Único - Havendo possibilidade, o Programa poderá ser utilizado nos núcleos de conciliação da Justiça Federal - CEJUSCON -, referente aos valores



**Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná**

Rua Professora Rosa Saporiski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: [coreconpr@coreconpr.gov.br](mailto:coreconpr@coreconpr.gov.br) / [www.coreconpr.gov.br](http://www.coreconpr.gov.br)

inscritos em dívida ativa e cobrados em Execução Fiscal, aos quais poderão ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 3º - Serão inclusos no programa os débitos existentes e vencidos até 31/12/2014, de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 4º** - Os devedores podem aderir à campanha do CORECON/PR referente ao III Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 29/05/2015.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

**ECON. SÉRGIO GUIMARÃES HARDY**  
**Presidente**



**Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná**

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: [coreconpr@coreconpr.gov.br](mailto:coreconpr@coreconpr.gov.br) / [www.coreconpr.gov.br](http://www.coreconpr.gov.br)